



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL**

RESOLUÇÃO Nº 01/2017

Regulamenta a Consulta Eleitoral da Comunidade Universitária do Centro de Saúde e Tecnologia Rural da UFCG, visando à escolha de Diretor e Vice- Diretor do Centro.

O Conselho Administrativo (CONSAD) e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Centro de Saúde e Tecnologia Rural (CSTR), da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), *Campus* de Patos, com base na Resolução 01/2009 do Colegiado Pleno, de 12 de agosto de 2009, e tendo em vista deliberação da reunião realizada no dia 17 de outubro de 2017,

R E S O L V E :

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A escolha de Diretor e Vice-Diretor do CTSR será precedida de Consulta Eleitoral realizada junto à Comunidade Universitária, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A Consulta Eleitoral será realizada em período letivo estabelecido no calendário oficial do Ensino de Graduação, em data a ser determinada em reunião do CONSAD E CEPE.

Art. 3º O Colégio Eleitoral participante da consulta, com direito a voto não obrigatório, será constituído de:

I - membros do corpo docente do quadro permanente da UFCG, lotados e em efetivo exercício no Centro;

II - membros do corpo técnico-administrativo permanente da UFCG, lotados e em efetivo exercício no Centro;

III- membros do corpo discente do Centro, regularmente matriculados em Curso de Graduação ou Curso e Programa de Pós-Graduação, no efetivo exercício de suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A cada segmento universitário será atribuído o seguinte peso:

a) Segmento Docente: 1/3 (um terço);

- b) Segmento Técnico-Administrativo: 1/3 (um terço);
- c) Segmento Discente: 1/3 (um terço).

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º Para coordenar, organizar e supervisionar o processo de consulta, será constituída uma Comissão Eleitoral composta de 5 (cinco) membros titulares, com respectivos suplentes, e estabelecida do seguinte modo:

- I** - um docente representante do CEPE;
- II** - um docente representante do CONSAD;
- III**- um representante de cada segmento docente, técnico-administrativo e discente, indicados por suas respectivas Entidades.

§1º Cada candidatura inscrita para a Consulta Eleitoral poderá indicar um representante, com respectivo suplente, para a Comissão Eleitoral, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§2º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até em segundo grau, tanto por consanguinidade como por afinidade, todo e qualquer ocupante de cargo de confiança no âmbito da Administração do Centro.

§3º Na hipótese da representação a que se refere o inciso III não for indicada por suas respectivas Entidades, a Comissão será formada sem a participação da mesma.

Art. 5º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º O Presidente da Comissão Eleitoral não terá direito a voto de qualidade.

§ 2º As decisões da Comissão Eleitoral serão divulgadas em documentos afixados no quadro de avisos da Diretoria do Centro e no local de funcionamento da Comissão, no prazo máximo de um dia útil.

Art. 6º À Comissão Eleitoral compete:

I - coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas, de acordo com o calendário estabelecido pelo CONSAD e CEPE;

II - fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no processo e, em caso de violação, oferecer denúncia ao CONSAD e CEPE, que deliberará a respeito da impugnação de candidatura;

III- elaborar o calendário dos debates públicos;

IV- divulgar a listagem nominal do colégio eleitoral, com antecedência mínima de até cinco dias úteis da data da Consulta Eleitoral, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até 48 horas, e decidir sobre a impugnação de nomes apresentados na referida

listagem, sem comprometer o calendário eleitoral previsto pelo CONSAD e CEPE;

V - proceder ao sorteio da disposição das chapas na cédula eleitoral;

VI- nomear, com antecedência de quarenta e oito horas antes do início da votação, os integrantes da mesa receptora e apuradora de votos, composta por membros da Comunidade Universitária, e instruir sobre os procedimentos adotados no processo de Consulta Eleitoral e de apuração;

VII- elaborar o mapa final, com os resultados da Consulta Eleitoral, e encaminhá-lo ao CONSAD e CEPE;

VIII - levar ao conhecimento do CONSAD e CEPE, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Instituição, oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;

IX- solicitar à Pró-Reitoria de Recursos Humanos a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula, registro de identidade - RG e respectiva lotação, de professores e de servidores técnico-administrativos do Centro.;

X - solicitar, aos setores competentes, a relação nominal dos discentes regularmente matriculados, mencionados no inciso III do art. 3º desta Resolução;

XI- decidir a respeito da impugnação de umas;

XII - decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto;

XIII - receber e emitir parecer referente a denúncias formais encaminhando ao CONSAD e CEPE, acompanhadas de provas de procedimentos ilícitos empregados na campanha eleitoral, inclusive a transgressão das normas que dispõem acerca da propaganda dos candidatos, para as providências cabíveis;

XIV- propor ao CONSAD e CEPE a aplicação de penalidade de advertência pública a integrantes da Comunidade do Centro, por desrespeito ao estabelecido nesta Resolução.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 7º Poderão candidatar-se à indicação para o cargo de Diretor e Vice-Diretor de Centro, os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior em regime de Dedicção Exclusiva e em efetivo exercício no Centro, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes do cargo de Diretor ou Vice-Diretor, que não possuam o título de doutor, poderão ser candidatos, conforme preceitua o Art. 174 da Lei nº 11.784, que dar nova redação ao Art. 17 da Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007.

Art. 8º As inscrições dos candidatos serão feitas, junto à Secretaria do Centro, no período de cinco dias úteis, até 10 (dez) dias antes da realização da Consulta Eleitoral, no horário das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas, mediante:

I - requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral;

II - comprovação de atendimento às exigências referidas no art. 7º;

III - apresentação de carta-programa;

IV - apresentação de uma declaração de aceitação dos termos da presente Resolução.

§1º Os ocupantes de cargo administrativo não precisam-seafastar-se do exercício do mesmo para concorrer à escolha dos cargos de Diretor e Vice-Diretor.

§2º Só será aceita a inscrição do candidato a Diretor, com o seu respectivo candidato a Vice-Diretor.

§ 3º À Comissão Eleitoral cabe deferir o pedido no primeiro dia útil subsequente ao encerramento das inscrições, se cumpridas as exigências contidas nos artigos 7º e 8º desta Resolução.

§ 4º É assegurado ao candidato que o solicitar o direito ao afastamento das atividades acadêmicas durante o processo de consulta eleitoral.

§ 5º A relação contendo o nome das candidaturas deferidas será afixada no quadro de avisos da Diretoria do Centro, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, podendo estar disponibilizada na página do Centro.

§ 6º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 7º É vedada inscrição de candidatos por procuração.

§ 8º Após a divulgação das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao CONSAD e CEPE no prazo máximo de 48 horas.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nas cartas-programa das chapas.

Art. 10. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão somente a debates, entrevistas, documentos e faixas que poderão ser disponibilizados em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Eleitoral, nos diferentes setores do Centro.

Art. 11. Fica proibida a distribuição de qualquer tipo de divulgação e propaganda de candidaturas no dia da Consulta Eleitoral nas dependências do CSTR.

Art. 12. O dispêndio com a divulgação das chapas será de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

Parágrafo único. Entende-se por grupos internos de apoio aqueles que podem ser constituídos por professores, servidores técnico-administrativos e discentes, vinculados ao Centro.

Art. 13. As candidaturas deverão manter atualizado o registro das origens e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha e deverão apresentar relatório contábil, até três dias úteis após a realização da Consulta Eleitoral, podendo, a qualquer momento, o material registrado ser requisitado pela Comissão Eleitoral, para análise.

CAPÍTULO V DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

Art. 14. A mesa receptora de votos será composta preferencialmente de um docente, um servidor técnico-administrativo e de um discente, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º O Presidente da Mesa será indicado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º O Presidente da Mesa receberá, da Comissão Eleitoral, o material necessário a todos os procedimentos da Consulta Eleitoral.

§ 3º Cabe ao Presidente da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados, por ocasião dos trabalhos.

§ 4º Das decisões do Presidente da Mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.

§ 5º Na falta de qualquer dos representantes das categorias mencionadas no artigo 14, os substitutos poderão ser designados pela Comissão Eleitoral, entre as demais categorias participantes.

Art. 15. Caso precise ausentar-se, o Presidente da Mesa indicará seu substituto.

Parágrafo único. Retornando, o Presidente da Mesa reassumirá suas funções.

Art. 16. Aos componentes da mesa receptora de votos, é proibida a prática de propaganda ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer uma das chapas concorrentes.

§ 1º Os candidatos, seus representantes, delegados e fiscais não estão sujeitos a esta restrição, desde que respeitem o disposto no art. 11 desta Resolução.

§ 2º Não poderá haver propaganda na área reservada para a votação.

§ 3º Será permitido o acesso, à seção eleitoral, de todos os candidatos registrados para fins de votação e fiscalização.

Art. 17. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois), o mesário presente deverá comunicar o fato à Comissão Eleitoral, de imediato, para preenchimento.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 18. Na data da Consulta Eleitoral, o Presidente da mesa receptora, juntamente com os mesários comparecerá ao local designado para o funcionamento da seção, pelo menos meia hora antes do início da votação, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 19. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da Mesa fará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Parágrafo único. Depois de iniciados os trabalhos, o manuseio da lista de votantes será feito exclusivamente por membros da mesa ou da Comissão Eleitoral.

Art. 20. O horário de funcionamento da mesa receptora de votos será das oito às vinte e uma horas do dia da Consulta Eleitoral, ininterruptamente.

Art. 21. A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

Art. 22. Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a, com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a posteriormente à Comissão Eleitoral.

Art. 23. Terminada a votação, o Presidente da mesa receptora, acompanhado de fiscais presentes, deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 24. A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal os nomes do candidato a Diretor e do respectivo candidato a Vice-Diretor, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto, e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de pelo menos dois dos integrantes da

mesa receptora de votos.

§ 1º. A rubrica dos integrantes da mesa na cédula eleitoral deverá ser feita no momento de sua entrega ao eleitor ou eleitora.

§ 2º Na hipótese de não disponibilidade de urnas eletrônicas, será adotado esta última.

Art. 25. Osorteio para a disposição das chapas na cédula da Consulta Eleitoral será previamente divulgado no quadro de avisos da diretoria do Centro, a data, hora e local da sua realização, até oito dias antes da data determinada para a Consulta Eleitoral. Neste sorteio, é facultada a presença de um representante de cada chapa.

CAPÍTULO VII

DO LOCAL E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art.26. Cabe à Comissão Eleitoral determinar o local onde será instalada a mesa receptora de votos.

Art. 27. A Comissão Eleitoral estabelecerá o número de urnas específicas para recepção de votos para cada segmento da Comunidade Universitária.

Parágrafo único. A mesa receptora de votos receberá da Comissão Eleitoral, o material necessário para a votação.

Art. 28. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I - o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos, portando, obrigatoriamente, documento oficial com foto, apresentando-o ao mesário;

II - o presidente da mesa receptora de votos verificará se o eleitor consta da lista da respectiva folha de votação, e, não havendo dúvidas sobre a identificação, autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito do voto na urna;

III - a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

IV - após o depósito do voto na urna, será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, será motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores da mesa e folha de votação.

§ 3º Em caso de não constar o nome no cadastro na folha de votação, o eleitor terá direito a votar em separado, facultado o direito ao pedido de impugnação do voto.

§ 4º Os componentes da mesa, os candidatos, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

Art. 29. Cada eleitor votará em apenas um candidato para os respectivos cargos, de forma desvinculada.

Parágrafo único. Não será admitido o voto por procuração.

Art. 30. O eleitor que pertencer a mais de um segmento tem direito a um só voto e votará:

- a) se discente/técnico-administrativo, como técnico-administrativo;
- b) se discente/docente, como docente;
- c) se técnico-administrativo/docente, como docente.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pela emissão de listagens deverão encaminhar, à Comissão Eleitoral, a relação de votantes, de acordo com os critérios acima estabelecidos.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 31. A Comissão Eleitoral designará, previamente, os componentes da mesa apuradora de votos.

Parágrafo único. A mesa apuradora será composta de três membros titulares e dois membros suplentes, sendo o seu presidente designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 32. Compete a mesa apuradora:

- I - examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;
- II - receber os mapas e as urnas oriundas da mesa receptora de votos;
- III - retirar os lacres das urnas sob a fiscalização de representantes de candidatos, após a verificação de sua autenticidade;
- IV - julgar a legalidade dos votos em separado;
- V - proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;
- VI - separar os votos, por candidaturas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;
- VII - decidir sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;
- VIII - efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;
- IX - entregar à Comissão Eleitoral, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração;

X - colocar todos os votos apurados na urna, fechá-la e entregá-la à Comissão Eleitoral, devidamente lacrada.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá estar disponível no horário de expediente para a recepção de recursos advindos de decisões da mesa apuradora, durante o prazo de 24 horas, sob pena de preclusão do direito.

Art. 33. A decisão de impugnação de uma urna pela Comissão Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:

I - violação do lacre;

II - não autenticidade do lacre;

III- discrepância do número de sufrágios apontada pela respectiva mesa apuradora, com o número total de votantes registrado no mapa de recepção de votos, acima de 2% (dois por cento) do universo de votos daquela urna, após ser examinado o mapa relativo ao boletim de uma.

Art. 34. Ovoto será considerado nulo pela mesa apuradora nos seguintes casos:

I - hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;

II - na falta das rubricas de pelo menos dois componentes da mesa receptora de votos;

III- identificação do voto do eleitor;

IV - voto em mais de uma chapa;

V - hipótese de rasura na cédula eleitoral;

VI- constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis;

VII- voto assinalado fora do quadrilátero.

Art. 35. O processo de apuração somente será iniciado após as vinte e uma horas do dia da Consulta Eleitoral, em local pré-fixado pela Comissão Eleitoral e, uma vez iniciados, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão.

Parágrafo Único. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento.

Art. 36. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral fará o cálculo que definirá a votação proporcional de cada candidatura, de acordo com o parágrafo único do Art. 3º.

§ 1º O número de votos proporcionais (VP) de cada candidatura será calculado de acordo com a seguinte expressão:

$T = (\text{n}^\circ \text{ de votos de estudantes} / K_e)$

$+ (\text{n}^\circ \text{ de votos de funcionários} / K_f)$

$+ \text{n}^\circ \text{ de votos de professores} / K_p)$

onde:

K_e = número de estudantes votantes/menor número de votantes dentre os três segmentos.

K_f = número de funcionários votantes/menor número de votantes dentre os três

segmentos.

K_p = número de professores votantes/menor número de votantes dentre os três segmentos.

§ 2º O universo de votantes compreende apenas os votos válidos (excluídos os votos brancos e os votos nulos)

§ 3º. Caso haja mais de duas chapas inscritas e nenhuma delas obtenha pelo menos a metade mais um dos votos válidos, será realizada uma segunda etapa, no prazo máximo de dez (10) dias úteis após a primeira consulta, da qual participarão apenas os candidatos que obtiverem o primeiro e o segundo lugares na etapa anterior.

CAPÍTULO IX

DOS DELEGADOS E FISCAIS

Art. 37. Cada candidatura poderá indicar um delegado, e respectivo suplente, que terá livre acesso a todos os locais de votação, além de um fiscal, com suplente, para cada mesa receptora, e um fiscal, com suplente, para cada mesa apuradora.

§ 1º Ao delegado, será assegurado o direito de pedido de impugnação e recurso perante a mesa receptora e apuradora de votos.

§ 2º Quando o fiscal titular estiver nos locais de votação e apuração, não poderá o seu suplente neles permanecer.

§ 3º Até oito dias antes da data da Consulta Eleitoral, as chapas deverão indicar à Comissão Eleitoral o seu delegado e fiscal.

§ 4º Até três dias antes da data da realização da Consulta Eleitoral, o representante de cada chapa retirará, da Comissão Eleitoral, as credenciais do seu delegado e fiscal.

§ 5º O fiscal e o delegado deverão apresentar, aos presidentes das mesas receptoras e apuradoras de votos, suas respectivas credenciais, expedidas pela Comissão Eleitoral, bem como os documentos de identificação.

§ 6º O delegado e fiscal não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelos Presidentes daquelas, podendo ser, em caso de reincidência, descredenciados pela Comissão Eleitoral que convocará os seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao CONSAD e CEPE, no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data da Consulta Eleitoral à Comunidade Universitária.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será automaticamente extinta, uma vez aprovado o seu relatório pelo CONSAD e CEPE e não havendo recurso ao Colegiado Pleno.

Art. 39. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não, poderão ser modificados até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 40. O Processo de Consulta Eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração do Centro.

Parágrafo único. A participação nos trabalhos de recepção, fiscalização e de apuração de votos terá prioridade sobre qualquer outra atividade, cabendo à Comissão Eleitoral emitir certidão para efeito de justificativa.

Art. 41. Fica terminantemente proibida a participação de pessoas não integrantes da comunidade do Centro, assim como o uso de mecanismos institucionais que caracterizem campanha eleitoral não autorizada por esta resolução.

Art. 42. Será permitido no local de apuração: fiscais, delegados e candidatos.

Art. 43. Das decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 48 horas após sua divulgação, caberá recurso ao CONSAD e CEPE.

Art. 44. Das decisões do CONSAD e CEPE, no prazo de 48 horas após sua divulgação, caberá recurso ao Colegiado Pleno.

Art. 45. A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 46. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Conselho Administrativo (CONSAD) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), do Centro de Saúde e Tecnologia Rural (CTSR), da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), em Patos-PB, 17 de outubro de 2017.

SERGIO RICARDO ARAÚJO DE MELO E SILVA

Presidente